## Cláusula 3. ${ }^{\text {a }}$

## Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato inicia-se com a sua assinatura e tem a duraçāo máxima de trinta dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

## Obrigaçōes contratuais

## Cláusula 4. ${ }^{\text {a }}$

## Obrigaçōes da primeira outorgante

Pelo fomecimento e montagem dos bens, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigaçōes constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante do bem o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## Cláusula 5. ${ }^{\text {a }}$

## Obrigações principais da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigaçōes previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:'
a) Obrigação de efetuar a reparação aos bens identificados na sua propostą;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossivel o fornecimento e montagem dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
d) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilizaçāo, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demanidada por ter infringido qualquer dos direitos acimá mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que titulo for.

## Cláusula 6. ${ }^{\text {a }}$

## Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei, Decreto-Lei $n .{ }^{\circ} 84 / 2008$, de 21 de Maio, qúe disciplina os aspetos rèlativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a segunda outorgante garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências. legais e com caracteristicas, especificaçães e requisitos técnicos definidos nò caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Municipio de Alfâridega da Fé tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar a segunda outorgante, para efeitos da respetiva reparação.
3: A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razóvel fixado pelo Município dé Alfândega da Fé é sem grave inconveniente para este úlimo, tendo em conta a natureza do bem eo. fim a que o mesmo se destina.

## Cláusula 7. ${ }^{\text {a }}$

## Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentaçāo, técnica e nāo técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhècimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que nảd o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Cláusula 8. ${ }^{\text {a }}$ <br> Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuizo da sujeiçăo subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Cláusula 9.a

## Condições de pagamento

1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Múnicípio de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior; a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segundà outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no $n^{\circ} 1$, as faturas sāo pagas através de cheque/transferência bańcária.

## Resolução por parte da primeira outorgante

Cláusula 10. ${ }^{\text {a }}$

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a fítulo sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigaçães que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e nāo determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Municipio de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

## Cláusula 11. ${ }^{\text {a }}$

Resolução unllateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. A primeira outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razōes de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emérgentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
3. Sem prejuizo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
a) Qualquer montante que the seja devido esteja em divida há mais de 3 meses ou o montante em divida exceda $25 \%$ do preço contratual, excluindo juros;
4. O direito de resoluçăo é exercido por via judicial.
5. Nos casos previstos na alinea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias ảpós a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores näo determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceçăo daquelas a que se refere o artigo $444^{\circ}$ do Código dos Contratos Públicos.

## Cláusula 13. ${ }^{\text {a }}$

## Documentos contratuals e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência e determinada pela ordem: que neles se dispõe.
3. Em caso de divergencia entre os documentos referidos no n. ${ }^{\circ} 1$ e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros; salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

## Cláusula 14. ${ }^{\text {a }}$

## Direlto e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direção e fiscalizaçāo, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

## Clausula 15. ${ }^{\text {a }}$

## Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

## Cláusula 16. ${ }^{\text {a }}$

## Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificaçōes e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicilio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.


## Cláusulas 18.a

## Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato sāo contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Clausula 19.a

## Disposiçōes finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15-03-2016 do Sr. ${ }^{\circ}$ Vereador António Manuel Amaral Salgueiro da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
2. A decisão de adjudicação relativa ao presente contrato foi preferida por despacho de 08-04-2016, do Sr. ${ }^{0}$ Vereador António Manuel Amaral Salgueiro da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato fol aprovada por despacho 08-04-2016.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é $€ 10.072,37 €$ (dez mil e setenta e dois euros e trinta e sete centimos).
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010602, compromisso 513/201,6 do orçamento de 2016.
6. Verifica-se o cumprimentado dos requisitos legais impostos pela Lein ${ }^{\circ} 8 / 2012$, de 21 de Fevereiro, com as alterações introduzidas, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aọ pagamentos em atraso das entidades públicas.
7. Os pagamentos a efetuar em resultado dà execução do presente contrató, obedecerão as normas constantes do, regime da adminístração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. ${ }^{\circ} 81^{\circ}$, do Código dos Contratos Públicos; o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 14 de abril de 2016.


